



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -  
[licitacao@turmalina.sp.gov.br](mailto:licitacao@turmalina.sp.gov.br)

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA/SP E O CENTRO TERAPEUTICO RIBEIRO & ARAUJO LTDA**

#### **CONTRATO Nº 014/2024**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA**, inscrita no CNPJ nº 45139482000101, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandro Ribeiro Pereira, RG nº 28.033.741-3 e CPF nº 217.506.808-07, e o **CENTRO TERAPEUTICO RIBEIRO & ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.505.724/0001-27, com endereço no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Bairro Fazenda Borá, Bady Bassitt/SP – CEP 15.115-000, representada, neste ato por Pedro Henrique Ribeiro Araújo, portador do RG MG nº 11266165 e do CPF nº 076.243.646-89, doravante denominado CONTRATADO firmam o presente termo de contrato, os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLAUSULA 01 - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto o tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação voluntária de Valquíria Souza de Jesus, que se encontra em situação de risco social, necessitando de um tratamento adequado por parte da Contratada.

**1.2** A Contratada deverá dispor de uma equipe multidisciplinar formada por psicólogos, médicos psiquiatras, terapeutas ocupacionais, enfermagem 24 horas, sendo altamente especializada no tratamento da dependência química, disponibilizar também opções terapêuticas focadas na abstinência, na





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -  
[licitacao@turmalina.sp.gov.br](mailto:licitacao@turmalina.sp.gov.br)

reinserção familiar e social, alojamento com cinco refeições diárias, com atividades e outras instalações necessárias para o tratamento.

**1.3** A Contratada deverá providenciar atendimento médico de quaisquer outras especialidades ao paciente;

**1.4 A Contratada deverá respeitar os direitos do ser humano, não sendo admitido tratamento desumano sob pena de denuncia aos órgãos competentes.**

**1.5** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o item 1 e sub itens.

### **CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**2.1** Como contraprestação daquele atendimento, repassar à CONTRATADA recursos financeiros até o limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 18.000,00 dezoito mil reais), sendo pagos de forma mensal, conforme a permanência da paciente na presente clínica.

**2.2** O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 10 (dez) dias após devidamente conferidos e liberados pelo setor responsável, através da conta corrente da CONTRATADA (BANCO SANTANDER - AGÊNCIA 0469 - CONTA CORRENTE 60005786-9), valendo como recibo o comprovante do depósito.

**2.3.** Deverá constar na nota fiscal o n° do contrato n° 014/2024 bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**2.4** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos a contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, previstas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

**2.5.** Se forem constatados erros nos Documentos, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

### **CLÁUSULA 03 - DA CONTRATADA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -  
[licitacao@turmalina.sp.gov.br](mailto:licitacao@turmalina.sp.gov.br)

### 3.1 Utilizar-se do valor repassado para:

3.1.1 Dar total e completo tratamento ao paciente tanto humanitário como clínico e psicológico aí compreendidos: acompanhamento ambulatorial, psiquiátrico, terapia ocupacional, fonoaudióloga e demais que se mostrarem necessários.

3.1.2. Responsabilizar-se pela segurança e incolumidade do paciente diligenciando no sentido de evitar que as mesmas venham a correr riscos ou danos físicos ou morais, mantendo-as em constante observação;

3.1.3. Responsabilizar-se pela administração dos remédios necessários bem como pela sua aquisição.

3.1.4 Velar pela sua saúde, educação, instrução profissional, formação moral e bem-estar.

3.1.5. Representá-los em juízo e extrajudicialmente;

3.1.6. Manter programas de formação e assistência religiosa permanente, respeitando os princípios e convicções religiosas de cada um;

### **CLÁUSULA 04 - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato possui vigência de 09 (nove) meses, iniciando em 09 de março de 2024 e finalizando em 08 de dezembro de 2024.

4.2 O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA 05. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -  
[licitacao@turmalina.sp.gov.br](mailto:licitacao@turmalina.sp.gov.br)

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**5.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- A) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- B) **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- C) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

[licitacao@turmalina.sp.gov.br](mailto:licitacao@turmalina.sp.gov.br)

D) **Multa** de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato.

**5.2** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**5.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**5.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

### **CLÁUSULA 6. DA GARANTIA**

6.1 - A contratada será obrigada mediante notificação desta Prefeitura, a substituir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desse contrato quando não obedecerem às condições de qualidade ou estiverem em desacordo com as normas legais.

### **CLÁUSULA 7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A Prefeitura designará a Sra. Geisa Laisa, portador do CPF. 230.039.198-81, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato.

A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

### **CLÁUSULA 08 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei 14.133/21 e alterações posteriores e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

### **CLÁUSULA 09 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

9.1 – Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

[licitacao@turmalina.sp.gov.br](mailto:licitacao@turmalina.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1 – As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária</b>	02	Poder Executivo
	080	Fundo Municipal de Saúde
<b>Código de Aplicação</b>	301	Atenção Básica
<b>Ficha</b>	92-9	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA 11. DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Contrato, ou pelos seguintes motivos: Fuga do paciente, determinação judicial ou ainda por solicitação de alta da família responsável pela internação.

### **CLÁUSULA 12. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### **CLÁUSULA 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA 14 - DO FORO:**

14.1. Elegem o foro da Comarca de Estrela D´ Oeste para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -  
[licitacao@turmalina.sp.gov.br](mailto:licitacao@turmalina.sp.gov.br)

(duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins efeitos legais.

Turmalina/SP, 08 de março de 2024.

---

**Alexandro Ribeiro Pereira**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**CENTRO TERAPEUTICO RIBEIRO & ARAUJO LTDA**  
**CONTRATADA**

---

**Ligia Carla Passeti Pinho**  
**Gestora Contratual**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

